



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 080/2018 - GMS 0396/2018.**

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REINSTALAÇÃO
DA REDE ELÉTRICA PARA A
PENITENCIARIA ESTADUAL DE CASCAVEL
- PEC, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO
DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A
EMPRESA M. A. DO C. CALDERON
(ELETRO BLANCO).**

PROTOCOLO nº: 15.027.181-9

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor JÚLIO CEZAR DOS REIS, nomeado pelo Decreto nº 8735 de 05 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO(A): Empresa M. A. DO C. CALDERON (ELETRO BLANCO), inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 17.196.666/001-60, com sede na Rua Paraná, nº 1061, Centro, Cruzeiro do Oeste, Paraná, CEP: 87400-000, neste ato representado por MARIA APARECIDA DO CARMO CALDERON, inscrito no CPF sob o n.º 623.237.259-04, portador da carteira de identidade n.º 4.419.868-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Sete de setembro, nº 841, Centro, Município de Tapejara, Estado Paraná, CEP: 87430-000, e-mail eletroblanco@gmail.com, telefone (44) 3676-4747.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato emergencial tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA, DESMONTAGEM DAS ELETRO CALHAS QUEIMADAS DURANTE A REBELIÃO E ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO DE NOVAS; RETIRADA DO CABEAMENTO ELÉTRICO ATINGIDOS PELO FOGO E TROCA DOS MESMOS; RETIRADA DAS LUMINÁRIAS QUEIMADAS E SUBSTITUIR POR CALHAS NOVAS COM LÂMPADAS TUBULARES DE LED; BEM COMO INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA EM CADA CUBÍCULO DA UNIDADE PENAL DO INTERIOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este contrato é firmado em caráter **EMERGENCIAL** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2051/2018**, por força do art. 24, incisos IV e XXXV da Lei 8.666/93 e art. 34, inc. IV da



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 080/2018 - GMS 0396/2018.**

Lei Estadual 15.608/07, objeto do processo administrativo 15.027.181-9, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10141, de 05/03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os serviços serão prestados na Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC, localizada à Rod. BR 277, Km 579, Centralito, em Cascavel/PR e deverão ser iniciados em no máximo 15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, a qual será emitida e entregue pelo órgão interessado na sede da **CONTRATADA**. O prazo para conclusão dos trabalhos será de no máximo 06 (seis) meses após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA(O)** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Qty.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Luminária tipo calha de sobrepor 2x40 com soquete	298	32,50	9.685,00
02	Lâmpada tubular LED 20 watts	596	65,00	38.740,00
03	Lâmpada bulbo LED 10 watts	168	26,00	4.368,00
04	Soquete de porcelana E-27	168	3,40	571,20
05	Refletor de 400 watts	12	55,00	660,00
06	Lampada vapor metálica de 400 watts	12	58,50	702,00
07	Reator vapor metálico de 400 watts	12	110,00	1.320,00
08	Luminária de emergência bivolt 30 LED	72	33,90	2.440,80
09	Cabo flexível 2,50 mm	5.500	1,07	5.885,00
10	Cabo flexível 4,00 mm	5.500	1,93	10.615,00
11	Cabo flexível 6,00 mm	1.000	2,74	2.740,00
12	Cabo flexível 10,00 mm	1.000	4,68	4.680,00
13	Disjuntor monopolar DIN 10 a 32 amperes	50	9,90	495,00
14	Disjuntor bipolar DIN 10 a 50 amperes	80	26,60	2.128,00
15	Disjuntor tripolar DIN 10 a 50 amperes	20	49,00	980,00
16	Disjuntor tripolar DIN 63 a 100 amperes	10	112,90	1.129,00
17	Eletroduto PVC rígido roscável 25mm com conexões	400	3,98	1.592,00
18	Eletroduto PVC rígido roscável 32mm com conexões	40	5,48	219,20
19	Eletrocalha leve "U" 100x50 com tampa e acessórios	1.000	62,00	62.000,00
20	Tomada de embutir 2p+T 20 ^A /250v c/ placa	200	8,75	1.750,00
21	Interruptor simples de embutir 10 ^A /250v 2 teclas com placa	10	11,20	112,00
22	Interruptor simples de embutir 10 ^A /250v 1 tecla com placa	50	5,30	265,00
23	Interruptor bipolar de embutir 10 ^A /250v com placa	10	25,00	250,00
24	Quadro de distribuição de energia de embutir em chapa metálica, para 24 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro.	04	225,00	900,00
25	Quadro de distribuição de energia de embutir em chapa metálica, para 32 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro.	04	355,00	1.420,00
26	Poste metálico decorativo externo p/ jardim H=2 5m D=75mm com 1 luminaria para lâmpada incandescente	24	270,00	6.480,00
27	Quadro de distribuição de energia de embutir em chapa metálica, para 50 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro.	06	725,00	4.350,00
28	Cordoalha de cobre NU, inclusive isoladores 35mm	6.000	16,80	100.800,00



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 080/2018 - GMS 0396/2018.**

29	Terminal aéreo em aço galvanizado com base de fixação H=30cm	1.200	9,45	11.340,00
VALOR TOTAL - MATERIAIS			R\$ 278.617,20	
30	Mão de obra total	01	62.799,00	62.799,00
VALOR TOTAL			R\$ 341.416,20	

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A contratação se dará na modalidade de dispensa de licitação, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço cotado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

6.1 A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Fiscal do contrato: Silvino José Molina de Souza, RG: 10.429.865-6, CPF: 221.334.168-03, cargo/função: Agente Penitenciário / Vice-diretor da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC, e-mail: silvino@depen.pr.gov.br, telefone: (45) 3218-0950.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

Gestor do contrato: Renê Maciel Weçoski Fernandez, RG: 4.096.072-4, CPF: 816.399.379-00, cargo/função: Agente Penitenciário / Diretor da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC, e-mail: renemaciel@depen.pr.gov.br, telefone: (45) 3218-0950.

Parágrafo Único – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os serviços executados, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 080/2018 - GMS 0396/2018.**

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da **Dotação Orçamentária: 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa: 3390.3916 – Outros Serviços de Terceiros, fonte 113.**

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado, sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 080/2018 - GMS 0396/2018.**

10.2.1 Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

10.2.2 Não transferir ou subcontratar a prestação de serviços, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

10.2.2.1 A **CONTRATADA** também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

10.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

10.3 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.3.1 Acompanhar permanentemente a prestação do serviço por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.

10.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

10.3.3 Comunicar a(o) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

10.4 O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A garantia dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a correção de falhas na instalação que comprometam a qualidade do serviço prestado. Em caso de inconformidade sobre o material disponibilizado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente, por escrito, para que seja providenciada a substituição do produto a ser utilizado; Os prazos para solução de garantia dos objetos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.2A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente do órgão/entidade contratante.

11.3 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 080/2018 - GMS 0396/2018.**

11.4 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.5 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 10.2 deste contrato.

11.6 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.6.1 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.7 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 10.4 deste contrato, após a verificação, pela **CONTRATANTE**, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.2 As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

12.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

a) Abandonar a execução do contrato;

b) Incurrir em inexecução contratual.

12.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 080/2018 - GMS 0396/2018.**

c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

12.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE CONTRATUAL

14.1 O valor dos serviços, objeto deste contrato, será reajustado, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, após decorridos 12 (doze) meses de contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 080/2018 - GMS 0396/2018.**

15.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** durante a contratação.

16.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

16.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

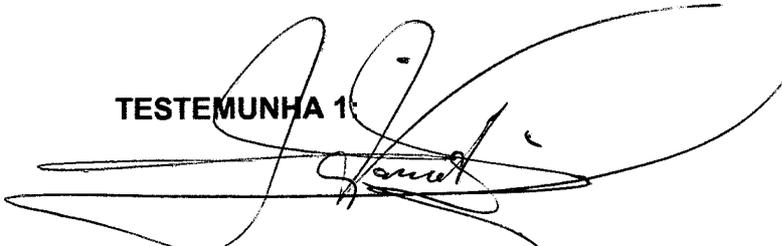
Curitiba, 20 de Março de 2018.


**JÚLIO CEZAR DOS REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

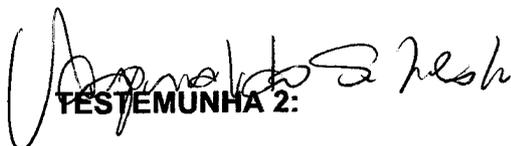



**MARIA APARECIDA DO CARMO CALDERON
M. A. DO C. CALDERON (ELETRO BLANCO)**

TESTEMUNHA 1:


**Odílio Formicoli
CPF. 175.379.409-91
RG. 120325-4**

TESTEMUNHA 2:


**Arnaldo das Soutos Leal
CPF. 033.032.169-24
RG. 8025968-9**